

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONCESSÃO DE USO DO TERMINAL DE DESCARGA LOCALIZADO NA FEIRA DA PESCA ARTESANAL, ANTIGA COOPERATIVA DE PESCADORES DO BAIRRO PIÇARRAS.
- 1.2. O uso do Bem Público da referida concessão, dar-se-á exclusivamente para cumprimento das finalidades do Terminal de Descarga, especialmente para auxiliar os pescadores locais que necessitam de forma contínua dos serviços.
- 1.3. A concessionária será responsável pelas despesas relacionadas aos serviços cuja concessão de uso é objeto, conforme Lei nº 2.045 de 19 de dezembro de 2023.
- 1.4. As condições em que se operará a Concessão de Uso do Bem Público, serão fixadas neste termo bem como no eventual contrato de concessão de uso privativo e intransferível.
- 1.5. O Contrato de Concessão de Uso é privativo e intransferível, será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A concessão é o instrumento pelo qual a Administração Pública transfere ao particular a titularidade do bem público, por prazo determinado, para que este o explore ou utilize de acordo com as condições protegidas em contrato. Essa transferência deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, exceto nos casos de interesse público devidamente justificados. O prazo máximo para a concessão é de 05 anos.

A presente licitação está fundamentada no inciso IV do Art. 2º da lei 14.133/2021 lei de licitações e contratos administrativos.

Art 2º

IV – Concessão e permissão de uso de bens públicos;

2.2 O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2.3 A empresa vencedora do processo licitatório será encarregada de realizar a construção e operação do Terminal de Descarga de Pescados.

2.4 A seleção da empresa será baseada no critério do menor preço por quilo de pescado descarregado, considerando que os valores por Kg A concessão de bens públicos incluirá o espaço para a montagem do terminal, bem como o fornecimento da esteira de transporte do pescado e do separador de gelo.

2.5 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA A SER EXECUTADA PELA CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Características da construção predial do Terminal de descarga de pescado conforme Memorial descritivo (anexo).

4.1.2. Construção de uma Fábrica de gelo, em isopainel, com capacidade de produção de quatro toneladas por dia;

4.1.3. Controle de qualidade da água de abastecimento, tanto para produção de gelo, como para lavagem do pescado e higienização da estrutura, conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº888/2021;

4.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 Fornecimento de gelo potável para embarcações que estão saindo para pesca;

4.2.2 Descarga de pescados de acordo com as normas sanitárias, promovendo a lavagem do pescado utilizando água a 5ppm de cloro.

4.2.3 Registro no Serviço de Inspeção permitindo que consiga prestar o serviço para empresas com SIM, SIE e SISBI.

4.2.4 Manutenção das condições de higiene do ambiente, garantindo qualidade e inocuidade do produto que está sendo descarregado.

4.2.5 Manutenção de registros auditáveis, permitindo a rastreabilidade, tendo total controle da matéria prima descarregada e lavada no terminal;

4.2.6 Manutenção das diretrizes propostas pelas boas práticas de fabricação e demais legislações vigentes relacionados a manipulação de alimentos;

4.3 SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica), água e papel;

4.4 VISTORIA

4.4.1 Fica facultado às licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem à vistoria no local indicado em edital. A realização da vistoria não é obrigatória, ficando, contudo as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas. Telefone para agendamento da vistoria (41) 3472-8731 – Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

4.4.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- a) O prazo para execução da obra e início dos serviços de descarga de pescados é de 90 dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- II. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas aos serviços cuja concessão de uso é objeto, especialmente:
 - Taxas e impostos que incidem ou venham incidir sobre o serviço executado;
 - Despesas com seguros de qualquer natureza, e as preventivas ou de reparação, de conservação e manutenção;
 - Multas por infração à legislação ambiental ou marítima, bem como qualquer eventual irregularidade por conta do uso do bem concedido;
 - Indenização por eventual acidente ocorrido envolvendo a prestação de serviços, desonerando a Prefeitura Municipal de Guaratuba;

- Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos funcionários e serviços que utilizar, sendo que nenhum destes caracterizará em momento algum, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública do Município de Guaratuba em decorrência de tais encargos e responsabilidades;
- A concessionária durante o período de concessão responderá civil, criminal e administrativamente por todos os atos e fatos praticados por sua culpa ou por culpa de seus prepostos e/ou empregados, bem como e terceiros.

III. Pagamento de faturas inerentes ao consumo de água e energia elétrica do imóvel objeto desta licitação, a ser feita pelo ocupante do local;

IV. Devolver todos os bens quando cedidos pela concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

V. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

VI. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais sugeridos a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a concedente por qualquer ônus desta natureza;

VII. Manter as pessoas que irão trabalhar no local em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, atendendo todos os requisitos de Boas Práticas de Fabricação e afastar imediatamente do serviço, quaisquer de seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;

VIII. Reparar as suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e ou imóvel objeto desta concessão;

IX. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas ou bens;

X. Como irá trabalhar na recepção de produtos de origem animal, deverá obedecer o que determina a • Lei nº 1.998, de 22 de Junho de 2.023 que “ Dispões sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA e os procedimentos para inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Guaratuba/PR” e Decreto nº 24.959 de 4 de julho de 2023, que

“regulamenta a lei nº 1.998 e a Resolução 01/2023 do COMESP que dispõe sobre as novas regras para o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal e dá outras providências.

XI. Montar a estrutura conforme o Memorial descritivo (em anexo), para recepção e lavagem do pescado, sendo esta mantida no local mesmo após o término da concessão de uso;

XII. O concessionário poderá utilizar a esteira para transporte de pescados e separador de gelo fornecidos pela municipalidade;

XIII. Organização no atendimento aos pescadores, respeitando a ordem de solicitação do serviço.

XIV. Realizar a cobrança do serviço prestado fielmente de acordo com o que estabelecido em processo licitatório.

XV. O proponente vencedor deverá efetuar a emissão de Alvará de Funcionamento e Licença sanitária junto a prefeitura Municipal de Guaratuba, após o término da construção do imóvel;

XVI. O proponente vencedor deverá obedecer às leis ambientais e solicitar licença ambiental junto aos órgãos competentes, caso necessário.

XVII. O proponente vencedor não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou ceder gratuitamente total ou parcial o imóvel e/ou seu uso a terceiro a mesmo a título precário, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Município, devendo no caso deste consentimento ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido.

XVIII. Incorporar aos bens do Município de Guaratuba todas as benfeitorias realizadas pelo concessionário na área cedida, em qualquer momento /ou ao final do contrato sem direito a indenizações;

XIX. Visto que a finalidade do espaço é a geração de renda e emprego, e a estimulação do setor pesqueiro, a concessionária compromete-se a manter no mínimo 05 dias de funcionamento na semana, para que seja prestado um atendimento constante aos pescadores locais.

5.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. As multas administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme descrito abaixo:

5.3.1.1 Infrações Leves: Serão punidas com multa de 100 a 350 UFM.

5.3.1.2 São consideradas **INFRAÇÕES LEVES** aquelas que, embora configurem descumprimento de obrigações contratuais, não resultam em prejuízo significativo para a Administração ou para terceiros correspondendo os itens I, VII e XIII do item 5.2.

5.3.1.3 Infrações Moderadas: Serão punidas com multa de 350 a 700 UFM.

5.3.1.4 As **INFRAÇÕES MODERADAS** envolvem descumprimentos que geram prejuízos de média gravidade ou que comprometem parcialmente a execução do contrato, correspondendo os itens II, III, VI, VIII, XIV, XV, XVI do item 5.2.

5.3.1.5 Infrações Graves: Serão punidas com multa de 700 a 1000 UFM.

5.3.1.6 Consideram-se **INFRAÇÕES GRAVES** as que causam prejuízo significativo à Administração ou terceiros, comprometem a execução integral do contrato, ou que configuram desrespeito reiterado às obrigações contratuais." correspondendo os itens IV, V, IX, X, XI, XII, XVII, XVIII, XIX do item 5.2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. O fiscal do CONTRATO será **Diretora Geral da Pesca e da Agricultura Sr^a MARIA DE FÁTIMA ANTAO ELOY**, conforme portaria de nomeação.

6.6.2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do CONTRATO será o **Secretário da Pesca e da Agricultura, Sr. CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO**, conforme portaria de nomeação.

6.7.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por quilo de pescado descarregado. Com o Valor máximo de R\$0,30 por Kg de pescado descarregado.

7.1.2. O modo de disputa será aberto.

8. APÊNDICE DO ANEXO

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II – MEMORIAL DESCRITIVO

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Guaratuba, 22 de abril de 2024.

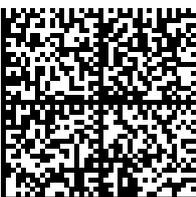
Andressa Fernanda Kunz - Agente demandante
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Documento: 11682/2024 - tr.pdf
Data: 30/08/2024 14:50:27

Assinatura avançada realizada por: ANDRESSA FERNANDA KUNZ em 30/08/2024 14:51:16.

Assinatura avançada realizada por: CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO em 30/08/2024 15:43:49.



Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema)

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> com

o código 6f421c10-ca92-401e-9712-32928704e401

Inserido por ANDRESSA FERNANDA KUNZ em: 30/08/2024 14:50:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRESSA FERNANDA KUNZ em 30/08/2024 14:51:16. Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema). CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO em 30/08/2024 15:43:49. Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema). A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> com o código: 6f421c10-ca92-401e-9712-32928704e401

Inserido por ANDRESSA FERNANDA KUNZ em: 30/08/2024 15:53:31.